

Proc. 12 113-14

CJ - 691-44

N.F./BC

Incumbe ao empregador o pagamento de salário relativo aos trinta primeiros dias de ausência do empregado ao trabalho, por motivo de doença

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Auxiliar de Viação e Obras interpõe recurso extraordinário da decisão da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, manteve a anterior, julgando procedente a reclamação de Antonio Estevão, e condenando a recorrente a pagar ao reclamante a importância correspondente a trinta dias de salários, relativos ao tempo em que o empregado esteve afastado por doença, aguardando a concessão do auxílio-pecuniário:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto é cabível em face do dispositivo legal invocado pela recorrente (art. 396, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO, de-meritis, que a decisão recorrida encontra amparo no despacho do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que aprovou a resolução da Comissão Permanente de Legislação do Trabalho, no sentido de que:

" o empregador, qualquer que seja a categoria econômica, é obrigado a remunerar o empregado, durante os trinta primeiros dias de ausência ao trabalho, motivada por doença "

CONSIDERANDO que esta Câmara, em recente julgamento, manteve este mesmo princípio, assegurando ao empregado afastado do serviço, por moléstia, o salário relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, uma vez que a instituição de previdência paga o auxílio-pecuniário a partir do trigésimo primeiro dia, e não se justifica solução de continuidade da situa-

situação econômica do empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, de-meritis, pelo voto de desempate, negar-lhe provimento.

Rio, 18 de outubro de 1944.

Oscar Saraiva

Presidente

Parcival Godoy Ilha

Relator

Substituto: Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 7-11-44